

Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO e Dr. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS. JUSTIFICATIVA DE FALTAS: A Exma. Conselheira Secretária Dra. Leila Maria Marques Moraes registrou a ausência do Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira que se encontra em gozo de férias regulamentares, estando em substituição o Exmo. Conselheiro Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas. PALAVRA FACULTADA: A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Leila Maria Marques de Moraes informou que entrará em gozo de férias a partir do dia 09.07.2018, ficando no exercício da Secretaria do Conselho Superior o Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, como 1º substituto, e na ausência deste, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, como 2ª substituta. Os Exmos. Conselheiros, Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas e Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo informaram que estariam de férias no mês de julho, mas que por necessidade de serviço, suspenderam as mesmas. A Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou também, que entrará em gozo de férias a partir do dia 03 de julho e retornará no dia 16/07, momento em que a Exma. Conselheira Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento entrará de férias.

#### ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação da Ata da 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 06/06/2018.

2. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 06/06/2018.

Julgamento de Certames:

**2.1.** Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **2º PJ DE NOVO PROGRESSO**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-008/2018 - Processo nº 008/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006:

RAFAEL TREVISAN DAL BEM  
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA  
PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN  
RUI BARBOSA LAMIM  
LUIZ DA SILVA SOUZA  
EMERSON COSTA DE OLIVEIRA

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição do candidato GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, por não preencher o requisito previsto no art. 89, inciso VI, da LCE nº 057/2006 (declarou que os serviços não se encontram em dia e não apresentou justificativa).

O candidato DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JÚNIOR foi exonerado a pedido, conforme Ato nº 61/2018-PGJ, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.04.2018.

Os candidatas JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JÚNIOR, ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO, GERSON ALBERTO DE FRANÇA e MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas remoções/promoções, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

Os candidatos ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA e MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACÊDO DANTAS desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU o Promotor de Justiça ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA à promoção para o cargo de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NOVO PROGRESSO por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 441 pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o Promotor de Justiça Luiz da Silva Souza com 415 pontos e o Promotor de Justiça Rui Barbosa Lamim com 398,5 pontos.

2.2. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ DE ITAITUBA, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-009/2018 - Processo nº 009/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006:

PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN

ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
SULDBLANO OLIVEIRA GOMES  
LUIZ DA SILVA SOUZA  
RAFAEL TREVISAN DAL BEM  
MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACÊDO DANTAS  
RUI BARBOSA LAMIM  
MONIQUE NATHYANE COELHO QUEIROZ  
BRUNO SARAVALLI RODRIGUES  
FLAVIA MIRANDA FERREIRA MECCHI  
EMERSON COSTA DE OLIVEIRA

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição dos candidatos GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE e JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS, por não preencherem, respectivamente, os requisitos previstos no art. 89, inciso VI e VIII, da LCE nº 057/2006 (declarou que os serviços não se encontram em dia, sem apresentar justificativa e foi removido há menos de seis meses do pedido de promoção).

O candidato DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JÚNIOR foi exonerado a pedido, por ato nº 61/2018 publicado no Diário Oficial do Estado de 03/04/2018.

Os candidatas JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JÚNIOR, ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO, MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS, DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA, ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES, LUCIANA VASCONCELOS MAZZA e ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA, tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas remoções/promoções, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

O candidato THIAGO RIBEIRO SANANDRES desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACEDO DANTAS, que ocupa a 30ª (trigésima) posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção ao cargo de 2º PJ DE ITAITUBA, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Leila Maria Marques de Moraes solicitou inversão de pauta para julgamento dos itens 4 e 5, considerando que necessitará se retirar mais cedo, da sessão do Egrégio Conselho Superior, para assumir outro compromisso. O Egrégio Conselho Superior acatou o pedido da Exma. Conselheira Secretária.

5. Apreciação de Expediente:

4.1. Indicação de Membro para atuar no feito.

Processo nº 000077-001/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA, Norte Energia S.A.

Origem: 6ª PJ Agrária de Altamira

Assunto: Apurar notícias de improbidade administrativa relacionada à possível malversação de recursos oriundos do termo de cooperação nº DS-C014/2011, firmado entre a Norte Energia S.A., para concessão de patrocínio a evento cultural realizado no município de Vitória do Xingu no valor de R\$ 60.000,00.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, informou que o processo foi encaminhado pela Exma. Promotora de Justiça, Dra. Sabrina Said Daibes de Amorim Sanchez, para fins de redistribuição a outro Promotor de Justiça da comarca de Altamira, em razão da remoção da Promotora de Justiça para o cargo de 3º PJ de Parauapebas, na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 28.05.2018.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para tornar sem efeito a portaria de designação da Promotora de Justiça Dra. Sabrina Said Daibes de Amorim Sanchez. DECIDIU, ainda, pelo encaminhamento dos autos à 5ª Promotoria de Justiça de Altamira, Dr. DANIEL BRAGA BONA, para prosseguimento do feito, sem a necessidade de indicação de outro membro.

Apreciação de Proposta de Resolução:

5.1. Proposta de Resolução que altera o Regimento Interno do Conselho Superior, referente à movimentação na carreira dos membros do Ministério Público do Estado do Pará.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Leila Maria Marques de Moraes levou à apreciação do Egrégio Conselho Superior para aprovação, duas minutas de alteração do Regimento Interno, a primeira, da forma que a Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo sugeriu, condensada, e a segunda, separadamente, proposta pela Sra. Irene Gomes de Vasconcelos Palheta,

Assessora da Sub-TA, informando, ainda, que as mesmas foram encaminhadas, previamente, para o conhecimento dos Conselheiros.

A Exma. Conselheira, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, indagou se a proposta de alteração de Resolução era referente à questão dos editais que abrem, simultaneamente, para remoção e promoção, e se, nesse caso, o prazo seria de 10 dias corridos ou úteis, independente, de ser remoção e promoção.

A Exma. Presidente do Egrégio Conselho Superior, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, asseverou que o entendimento já teria sido fechado, e o que estava em análise era somente à técnica legislativa, ou seja, a redação dada pela Sra. Irene, questionando, aos demais conselheiros, qual minuta seria escolhida.

A Exma. Conselheira, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, apresentou a questão levantada pela Assessora da Corregedoria-Geral se, quando abrir os dois editais tanto remoção quanto promoção citado no artigo 56, §10, que reza: "[...] O Conselho Superior poderá publicar em um único edital para remoção ou promoção, com a devida indicação dos critérios [...]", em resposta, esclareceu que o edital abrirá para os dois, e que aberto para remoção e não tendo candidatos inscritos, a Corregedoria-Geral trabalhará na promoção.

A Exma. Promotora de Justiça, Assessora da Corregedoria-Geral, Dra. Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos, se manifestou, no sentido de que, o que se pretende são esclarecimentos com o fim de coordenar os trabalhos na Corregedoria-Geral. Disse que, nesses editais terão inscritos tanto para a remoção quanto para a promoção e, a Corregedoria-Geral terá que elaborar relatórios imensos, sendo que, se for remoção na terceira, será promoção de segunda para terceira, o que traria inscrições de candidatos diferentes nos dois critérios.

A Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, disse que, a princípio, não vê problemas, já que, no caso de um mesmo candidato, o relatório irá servir para os dois critérios. Disse ainda, que nos casos em que são candidatos diferentes para remoção e promoção, a Corregedoria-Geral, somente antecipará os trabalhos, já que, futuramente, teria que fazer os dois relatórios, mas que o prazo para isso é de 90 dias, prorrogado por mais 90. Devendo a Corregedoria-Geral fazer todos os relatórios para remoção e promoção.

A Exma. Conselheira, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, expôs o questionamento da Promotora de Justiça Érika Menezes, que indagou como ficaria no caso da remoção em que o membro desistiu de assumir o cargo, como ficariam os demais candidatos inscritos à promoção. A Exma. Conselheira se posicionou que se deveria fazer outro concurso, posto que, a seu ver aquele se completou.

A Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, em resposta ao questionamento, asseverou que entraria o segundo colocado no concurso de remoção, e prosseguiu colocando que há uma discussão quanto à conclusão dos concursos de remoção, e o que se deve definir é se o mesmo finda com a sessão realizada pelo Conselho Superior ou com a entrada em exercício. Disse que no seu entendimento o processo se exaure com a entrada em exercício, e no caso relatado, havendo a desistência o mesmo não se completou, exemplificou, fazendo uma analogia com os demais concursos públicos, que quando o candidato nomeado não entra em exercício, automaticamente é chamado o candidato seguinte na ordem de classificação. Concluiu se for candidato único deverá seguir o processo de promoção, aproveitando o mesmo edital.

Dando continuidade, o Exmo. Conselheiro, Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas, discordou da colocação da Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, que mencionou a retirada do "poderá" no artigo 56, §10, que versa: "[...] O Conselho Superior poderá publicar um único edital para remoção ou promoção, com a devida indicação dos critérios [...]", afirmou que seria melhor permanecer o "poderá", sendo que, seria facultado ao Conselho Superior agir das duas opções, sem alterar a Resolução.

A Exma. Presidente do Conselho, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, acompanhou o entendimento do Conselheiro Luiz Cesar Tavares Bibas, no sentido de que é mais prudente deixar o "poderá", visto que, na prática é possível vislumbrar, quando o certame de remoção será deserto, uma vez que, algumas comarcas do Estado não são atrativas, e nesses casos, publicaria o edital para remoção e promoção, o mesmo não acontecendo com outras muito visadas, com fundamento nessas razões o "poderá" tem muito significado.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a proposta de Resolução que altera o Regimento Interno do CSMP, referente à movimentação na carreira dos membros do Ministério Público do Estado do Pará nos seguintes termos: